



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, LAZER E TURISMO**

Parecer Conjunto: Nº 024, 025, 011 e 010/2014

Matéria: Projeto de Lei nº 444/2014

Assunto: "Aumenta o perímetro urbano do Município de lagoa da Confusão, altera as disposições da Lei Municipal nº 150/98 e dá outras providências"

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

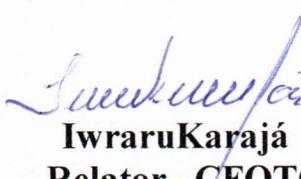
É O PARECER:

Sala das sessões, aos 09 dias do mês maio de 2014.



**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente- CFOTC**


**Josias Francisco Reis
Secretário – CFOTC**


**Iwraru Karajá
Relator- CFOTC**


**Iwraru Karajá
Presidente – CLJRF**


**Edilson Carvalho
Secretário – CLJRF**


**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator – CLJRF**



Continuação do Parecer Conjunto N° 024, 025, 011 e 010/2014

Josias Francisco Reis
Presidente- CCESASDH

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Secretário – CCESASDH

Edilson Carvalho
Relator- CCESASDH

Edilson Carvalho
Presidente- COSPAMALT

Maria Lucinéia Chefer
Secretária – COSPAMALT

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator- COSPAMALT

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em <u>09/05/2014</u>
(<u>7/0</u>) <u>única</u> votação
Assinatura



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

APROVADO

Em 09/05/2014

(7/0) 1^a votação

[Signature]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão/TO

PROJETO DE LEI n° 444/2014

APROVADO

Em 09/05/2014

(7/0) 2^a votação

[Signature]

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Lagoa da Confusão/TO, a fim de atender as necessidades de expansão de todos os setores, o qual passa a delimitado pelos seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se no vértice denominado 1 (N=8.801.052,89; E=646.486,32), dai segue com azimute e distância de 0°15'07" - 4,42m, até o vértice 2 (N=8.801.057,31; E=646.486,34); dai segue com azimute e distância de 117°24'42" - 993,01m, até o vértice 3 (N=8.800.600,15; E=647.367,85); dai segue com azimute e distância de 107°55'16" - 305,98m, até o vértice 4 (N=8.800.506,00; E=647.658,99); dai segue com azimute e distância de 96°14'40" - 317,78m, até o vértice 5 (N=8.800.471,43; E=647.974,88), dai segue com azimute e distância de 61°45'31" - 245,65m, até o vértice 6 (N=8.800.587,67; E=648.191,29), dai segue com azimute e distância de 54°38'48" - 534,07m, até o vértice 7 (N=8.800.896,69; E=648.626,87), dai segue com azimute e distância de 42°58'28" - 477,24m, até o vértice 8 (N=8.801.245,87; E=648.952,19), dai segue com azimute e distância de 50°35'45" - 490,54m, até o vértice 9 (N=8.801.557,26; E=649.331,23), dai segue com azimute e distância de 52°26'07" - 375,44m, até o vértice 10 (N=8.801.786,14; E=649.628,82), dai segue com azimute e distância de 58°57'44" - 230,49m, até o vértice 11(N=8.801.904,98; E=649.826,31), dai segue com azimute e distância de 81°50'13" - 388,65m, até o vértice 12 (N=8.801.960,17; E=650.211,02), dai segue com azimute e distância de 85°31'09" - 232,78m, até o vértice 13 (N=8.801.978,36; E=650.443,09), dai segue com azimute e distância de 86°29'16" - 487,61m, até o vértice 14 (N=8.802.008,23; E=650.929,78), dai segue com azimute e distância de 86°40'19" - 182,39m, até o vértice 15 (N=8.802.018,82; E=651.111,87), dai segue com azimute e distância de 98°38'44" - 98,42m, até o vértice 16 (N=8.802.004,02; E=651.209,16), dai segue com azimute e distância de 123°36'59" - 99,26m, até o vértice 17(N=8.801.949,07; E=651.291,83), dai segue com azimute e distância de 131°02'02" - 77,13m, até o vértice 18 (N=8.801.898,43; E=651.350,01), dai segue com azimute e distância de 144°50'29" - 192,03m, até o vértice 19 (N=8.801.741,44; E=651.460,58), dai segue com azimute e distância de 146°58'48" - 268,90m, até o vértice 20(N=8.801.515,97; E=651.607,11), dai segue com azimute e distância de 144°01'27" - 226,35m, até o vértice 21 (N=8.801.332,79; E=651.740,08), dai segue com azimute e distância de 145°02'42" - 147,46m, até o vértice 22(N=8.801.211,94; E=651.824,57), dai segue com azimute e distância de 143°15'18" - 126,33m, até o vértice 23(N=8.801.110,70; E=651.900,15), dai segue com azimute e distância de 145°00'33" - 747,35m, até o vértice 24 (N=8.800.498,44; E=652.328,71), dai segue com azimute e distância de 143°59'08" - 495,29m, até o vértice 25 (N=8.800.097,82; E=652.619,93), dai segue com azimute e distância de 144°45'52" - 354,55m, até o vértice 26 (N=8.799.808,23; E=652.824,49), dai segue com azimute e distância de 169°44'48" - 92,98m, até o vértice 27(N=8.799.716,74; E=652.841,04), dai segue com azimute e distância de



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

182°23'07" - 65,00m, até o vértice 28 (N=8.799.651,80; E=652.838,33),
dai segue com azimute e distância de 193°12'24" - 86,40m, até o vértice
29 (N=8.799.567,68; E=652.818,59), dai segue com azimute e distância de
216°05'00" - 136,49m, até o vértice 30 (N=8.799.457,37; E=652.738,20),
dai segue com azimute e distância de 211°33'49" - 174,82m, até o
vértice 31 (N=8.799.308,41; E=652.646,69), dai segue com azimute e
distância de 145°56'09" - 442,64m, até o vértice 32 (N=8.798.941,73;
E=652.894,62), dai segue com azimute e distância de 77°23'45" -
321,03m, até o vértice 33(N=8.799.011,78; E=653.207,92), dai segue com
azimute e distância de 56°24'21" - 407,41m, até o vértice 34
(N=8.799.237,20; E=653.547,28), dai segue com azimute e distância de
105°22'00" - 451,28m, até o vértice 35 (N=8.799.117,61; E=653.982,43),
dai segue com azimute e distância de 113°11'19" - 248,03m, até o
vértice 36 (N=8.799.019,95; E=654.210,43), dai segue com azimute e
distância de 144°54'28" - 226,69m, até o vértice 37 (N=8.798.834,46;
E=654.340,75), dai segue com azimute e distância de 133°55'00" -
192,52m, até o vértice 38 (N=8.798.700,93; E=654.479,43), dai segue com
azimute e distância de 124°46'33" - 278,89m, até o vértice 39
(N=8.798.541,86; E=654.708,51), dai segue com azimute e distância de
49°10'41" - 445,47m, até o vértice 40 (N=8.798.833,06; E=655.045,61),
dai segue com azimute e distância de 32°49'54" - 437,65m, até o vértice
41 (N=8.799.200,80; E=655.282,89), dai segue com azimute e distância de
357°46'51" - 410,14m, até o vértice 42 (N=8.799.610,63; E=655.267,01),
dai segue com azimute e distância de 38°31'17" - 275,86m, até o vértice
43 (N=8.799.826,46; E=655.438,82), dai segue com azimute e distância de
39°15'51" - 308,86m, até o vértice 44 (N=8.800.065,59; E=655.634,30),
dai segue com azimute e distância de 40°14'29" - 320,88m, até o vértice
45 (N=8.800.310,53; E=655.841,59), dai segue com azimute e distância de
90°15'09" - 11,78m, até o vértice 46 (N=8.800.310,48; E=655.853,37),
dai segue com azimute e distância de 92°12'53" - 341,94m, até o vértice
47 (N=8.800.297,26; E=656.195,05), dai segue com azimute e distância de
37°53'03" - 347,40m, até o vértice 48 (N=8.800.571,45; E=656.408,38),
dai segue com azimute e distância de 39°36'37" - 204,41m, até o vértice
49 (N=8.800.728,93; E=656.538,70), dai segue com azimute e distância de
15°07'29" - 254,25m, até o vértice 50 (N=8.800.974,37; E=656.605,04),
dai segue com azimute e distância de 76°18'11" - 87,96m, até o vértice
51 (N=8.800.995,20; E=656.690,50), dai segue com azimute e distância de
30°13'57" - 334,56m, até o vértice 52 (N=8.801.284,25; E=656.858,96),
dai segue com azimute e distância de 21°55'13" - 289,02m, até o vértice
53 (N=8.801.552,38; E=656.966,85), dai segue com azimute e distância de
19°29'14" - 280,74m, até o vértice 54(N=8.801.817,03; E=657.060,51),
dai segue com azimute e distância de 7°31'22" - 407,91m, até o vértice
55 (N=8.802.221,43; E=657.113,91), dai segue com azimute e distância de
13°08'10" - 291,63m, até o vértice 56 (N=8.802.505,43; E=657.180,19),
dai segue com azimute e distância de 318°26'00" - 78,03m, até o vértice
57(N=8.802.563,81; E=657.128,42), dai segue com azimute e distância de
314°36'27" - 572,99m, até o vértice 58 (N=8.802.966,19; E=656.720,48),
dai segue com azimute e distância de 312°57'36" - 1.175,99m, até o
vértice 59 (N=8.803.767,61; E=655.859,86), dai segue com azimute e
distância de 340°08'27" - 841,13m, até o vértice 60 (N=8.804.558,72;
E=655.574,12), dai segue com azimute e distância de 344°28'29" -
2.304,68m, até o vértice 61 (N=8.806.779,31; E=654.957,24), dai segue
com azimute e distância de 343°27'16" - 1.198,71m, até o vértice 62
(N=8.807.928,38; E=654.615,88), dai segue com azimute e distância de
34°03'59" - 4.729,62m, até o vértice 63 (N=8.811.846,35; E=657.265,18),



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

dai segue com azimute e distância de $287^{\circ}05'39"$ - 3.504,30m, até o vértice 64 (N=8.812.876,42; E=653.915,69), dai segue com azimute e distância de $286^{\circ}29'07"$ - 131,83m, até o vértice 65 (N=8.812.913,82; E=653.789,29), dai segue com azimute e distância de $286^{\circ}28'04"$ - 298,86m, até o vértice 66 (N=8.812.998,54; E=653.502,69), dai segue com azimute e distância de $283^{\circ}09'44"$ - 72,76m, até o vértice 67 (N=8.813.015,11; E=653.431,84), dai segue com azimute e distância de $273^{\circ}00'59"$ - 1.444,99m, até o vértice 68 (N=8.813.091,15; E=651.988,85), dai segue com azimute e distância de $275^{\circ}15'35"$ - 77,50m, até o vértice 69 (N=8.813.098,26; E=651.911,67), dai segue com azimute e distância de $332^{\circ}32'24"$ - 58,61m, até o vértice 70 (N=8.813.150,26; E=651.884,65), dai segue com azimute e distância de $318^{\circ}47'31"$ - 294,99m, até o vértice 71 (N=8.813.372,19; E=651.690,31), dai segue com azimute e distância de $325^{\circ}33'42"$ - 43,90m, até o vértice 72 (N=8.813.408,39; E=651.665,48), dai segue com azimute e distância de $282^{\circ}22'49"$ - 249,91m, até o vértice 73 (N=8.813.461,97; E=651.421,38), dai segue com azimute e distância de $267^{\circ}12'44"$ - 1.319,95m, até o vértice 74 (N=8.813.397,78; E=650.103,00), dai segue com azimute e distância de $273^{\circ}57'23"$ - 294,96m, até o vértice 75 (N=8.813.418,13; E=649.808,74), dai segue com azimute e distância de $274^{\circ}18'30"$ - 134,71m, até o vértice 76 (N=8.813.428,25; E=649.674,41), dai segue com azimute e distância de $261^{\circ}53'27"$ - 824,99m, até o vértice 77 (N=8.813.311,88; E=648.857,68), dai segue com azimute e distância de $332^{\circ}23'25"$ - 1.365,47m, até o vértice 78 (N=8.814.521,86; E=648.224,85), dai segue com azimute e distância de $325^{\circ}22'43"$ - 192,25m, até o vértice 79 (N=8.814.680,07; E=648.115,62), dai segue com azimute e distância de $316^{\circ}50'02"$ - 208,80m, até o vértice 80 (N=8.814.832,36; E=647.972,78), dai segue com azimute e distância de $305^{\circ}06'30"$ - 535,93m, até o vértice 81 (N=8.815.140,58; E=647.534,35), dai segue com azimute e distância de $293^{\circ}20'58"$ - 395,52m, até o vértice 82 (N=8.815.297,35; E=647.171,22), dai segue com azimute e distância de $206^{\circ}47'46"$ - 583,87m, até o vértice 83 (N=8.814.776,17; E=646.908,00), dai segue com azimute e distância de $222^{\circ}24'50"$ - 1.632,60m, até o vértice 84 (N=8.813.570,83; E=645.806,85), dai segue com azimute e distância de $290^{\circ}36'53"$ - 203,18m, até o vértice 85 (N=8.813.642,37; E=645.616,68), dai segue com azimute e distância de $181^{\circ}53'29"$ - 880,75m, até o vértice 86 (N=8.812.762,10; E=645.587,61), dai segue com azimute e distância de $179^{\circ}43'22"$ - 505,87m, até o vértice 87 (N=8.812.256,23; E=645.590,06), dai segue com azimute e distância de $179^{\circ}50'10"$ - 590,36m, até o vértice 88 (N=8.811.665,88; E=645.591,75), dai segue com azimute e distância de $200^{\circ}55'44"$ - 21,07m, até o vértice 89 (N=8.811.646,19; E=645.584,22), dai segue com azimute e distância de $93^{\circ}37'28"$ - 418,70m, até o vértice 90 (N=8.811.619,72; E=646.002,08), dai segue com azimute e distância de $93^{\circ}20'28"$ - 1.965,43m, até o vértice 91 (N=8.811.505,18; E=647.964,16), dai segue com azimute e distância de $218^{\circ}57'50"$ - 1.482,39m, até o vértice 92 (N=8.810.352,56; E=647.031,99), dai segue com azimute e distância de $217^{\circ}44'51"$ - 1.417,23m, até o vértice 93 (N=8.809.231,93; E=646.164,39), dai segue com azimute e distância de $146^{\circ}15'47"$ - 797,21m, até o vértice 94 (N=8.808.568,98; E=646.607,14), dai segue com azimute e distância de $223^{\circ}49'23"$ - 1.447,64m, até o vértice 95 (N=8.807.524,54; E=645.604,75), dai segue com azimute e distância de $329^{\circ}50'46"$ - 626,71m, até o vértice 96 (N=8.808.066,44; E=645.289,93), dai segue com azimute e distância de $229^{\circ}15'32"$ - 1.423,91m, até o vértice 97 (N=8.807.137,14; E=644.211,09), dai segue com azimute e



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

distância de $148^{\circ}11'46''$ - 466,18m, até o vértice 98 (N=8.806.740,95; E=644.456,77), daí segue com azimute e distância de $236^{\circ}47'58''$ - 358,40m, até o vértice 99 (N=8.806.544,70; E=644.156,88), daí segue com azimute e distância de $217^{\circ}36'01''$ - 255,37m, até o vértice 100 (N=8.806.342,37; E=644.001,07), daí segue com azimute e distância de $187^{\circ}09'52''$ - 162,09m, até o vértice 101 (N=8.806.181,55; E=643.980,85), daí segue com azimute e distância de $181^{\circ}29'49''$ - 628,27m, até o vértice 102 (N=8.805.553,49; E=643.964,44), daí segue com azimute e distância de $138^{\circ}03'51''$ - 679,34m, até o vértice 103 (N=8.805.048,14; E=644.418,44), daí segue com azimute e distância de $137^{\circ}53'20''$ - 631,90m, até o vértice 104 (N=8.804.579,36; E=644.842,18), daí segue com azimute e distância de $64^{\circ}25'23''$ - 76,55m, até o vértice 105 (N=8.804.612,41; E=644.911,22), daí segue com azimute e distância de $83^{\circ}57'06''$ - 79,99m, até o vértice 106 (N=8.804.620,84; E=644.990,76), daí segue com azimute e distância de $139^{\circ}43'54''$ - 413,32m, até o vértice 107 (N=8.804.305,46; E=645.257,92), daí segue com azimute e distância de $219^{\circ}29'00''$ - 315,68m, até o vértice 108 (N=8.804.061,82; E=645.057,20), daí segue com azimute e distância de $208^{\circ}06'15''$ - 104,93m, até o vértice 109 (N=8.803.969,26; E=645.007,76), daí segue com azimute e distância de $147^{\circ}50'04''$ - 230,96m, até o vértice 110 (N=8.803.773,75; E=645.130,72), daí segue com azimute e distância de $214^{\circ}08'56''$ - 750,37m, até o vértice 111 (N=8.803.152,76; E=644.709,50), daí segue com azimute e distância de $213^{\circ}01'57''$ - 265,78m, até o vértice 112 (N=8.802.929,94; E=644.564,62), daí segue com azimute e distância de $203^{\circ}35'07''$ - 42,78m, até o vértice 113 (N=8.802.890,73; E=644.547,50), daí segue com azimute e distância de $166^{\circ}07'39''$ - 150,45m, até o vértice 114 (N=8.802.744,67; E=644.583,58), daí segue com azimute e distância de $173^{\circ}41'23''$ - 98,85m, até o vértice 115 (N=8.802.646,41; E=644.594,44), daí segue com azimute e distância de $231^{\circ}20'24''$ - 58,07m, até o vértice 116 (N=8.802.610,14; E=644.549,10), daí segue com azimute e distância de $237^{\circ}52'14''$ - 471,54m, até o vértice 117 (N=8.802.359,36; E=644.149,77), daí segue com azimute e distância de $157^{\circ}29'21''$ - 1.188,66m, até o vértice 118 (N=8.801.261,26; E=644.604,86), daí segue com azimute e distância de $66^{\circ}07'27''$ - 494,12m, até o vértice 119 (N=8.801.461,26; E=645.056,69), daí segue com azimute e distância de $115^{\circ}26'24''$ - 1.085,02m, até o vértice 120 (N=8.800.995,17; E=646.036,51), daí segue com azimute e distância de $55^{\circ}28'10''$ - 368,48m, até o vértice 121 (N=8.801.204,04; E=646.340,07), daí segue com azimute e distância de $135^{\circ}56'40''$ - 210,32m, até o vértice 122 (N=8.801.052,89; E=646.486,32), daí segue com azimute e distância de $90^{\circ}00'00''$ - 0,00m, até o início desta descrição, no vértice 1"

Art. 2º. A fim de estabelecer o zoneamento do imóveis, conforme mapa anexo (Anexo I), ficam criadas as seguintes zonas:

S 1º. ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PEQUENO E MEDIO PORTE, SITUADO NA SAIDA SUL AS DUAS MARGENS DA RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 791,9991ha.

"Inicia-se no vértice denominado MP1 (N=8.804.781,09; E=646.809,79), daí segue com azimute e distância de $143^{\circ}32'17''$ - 2.950,07m, até o vértice MP2 (N=8.802.408,49; E=648.562,99), daí segue com azimute e distância



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

de $219^{\circ}37'16''$ - 2.155,94m, até o vértice MP3 (N=8.800.747,82; E=647.188,13), daí segue com azimute e distância de $298^{\circ}26'37''$ - 812,84m, até o vértice MP4 (N=8.801.134,97; E=646.473,41), daí segue com azimute e distância de $298^{\circ}53'27''$ - 149,24m, até o vértice MP5 (N=8.801.207,07; E=646.342,75), daí segue com azimute e distância de $236^{\circ}20'22''$ - 367,94m, até o vértice MP6 (N=8.801.003,13; E=646.036,50), daí segue com azimute e distância de $296^{\circ}01'12''$ - 1.087,21m, até o vértice MP7 (N=8.801.480,07; E=645.059,49), daí segue com azimute e distância de $352^{\circ}18'22''$ - 629,67m, até o vértice MP8 (N=8.802.104,08; E=644.975,19), daí segue com azimute e distância de $34^{\circ}25'24''$ - 3.245,33m, até o início desta descrição, no vértice MP1"

§ 2º. ZONA DE EXPANSÃO COMERCIAL E ARMAZENAMENTO EM GERAL SUL, SITUADO NA SAIDA SUL, AS DUAS MARGENS DA RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 60,5458HA

"Inicia-se no vértice denominado ME1 (N=8.804.270,14; E=647.197,11), daí segue com azimute e distância de $36^{\circ}29'11''$ - 262,72m, até o vértice ME2 (N=8.804.481,36; E=647.353,33), daí segue com azimute e distância de $143^{\circ}01'20''$ - 2.332,50m, até o vértice ME3 (N=8.802.618,00; E=648.756,34), daí segue com azimute e distância de $222^{\circ}26'44''$ - 275,19m, até o vértice ME4 (N=8.802.414,93; E=648.570,62), daí segue com azimute e distância de $323^{\circ}29'08''$ - 2.308,32m, até o início desta descrição, no vértice ME1".

§ 3º. ZONA DE EXPANSÃO COMERCIAL E ARMAZENAMENTO EM GERAL NORTE, SITUADO NA SAIDA NORTE AS DUAS MARGENS DA RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 78,8250HA

"Inicia-se no vértice denominado ME1 (N=8.809.760,57; E=653.699,07), daí segue com azimute e distância de $24^{\circ}19'24''$ - 621,17m, até o vértice ME2 (N=8.810.326,61; E=653.954,92), daí segue com azimute e distância de $131^{\circ}16'21''$ - 1.283,27m, até o vértice ME3 (N=8.809.480,11; E=654.919,40), daí segue com azimute e distância de $209^{\circ}27'55''$ - 544,78m, até o vértice ME4 (N=8.809.005,79; E=654.651,43), daí segue com azimute e distância de $295^{\circ}41'52''$ - 598,96m, até o vértice ME5 (N=8.809.265,52; E=654.111,71), daí segue com azimute e distância de $320^{\circ}11'16''$ - 644,48m, até o início desta descrição, no vértice ME1".

§ 4º. ZONA LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA AREA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PEQUENO E MEDIO PORTE, SITUADO NA SAIDA NORTE AS DUAS MARGENS DA RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 388,3350HA

"Inicia-se no vértice denominado MP1 (N=8.810.328,40; E=653.955,71), daí segue com azimute e distância de $27^{\circ}14'55''$ - 2.462,25m, até o vértice MP2 (N=8.812.517,42; E=655.083,06), daí segue com azimute e distância de $108^{\circ}49'34''$ - 1.472,41m, até o vértice MP3 (N=8.812.042,28; E=656.476,70), daí segue com azimute e distância de $211^{\circ}17'54''$ - 2.993,44m, até o vértice MP4 (N=8.809.484,46; E=654.921,61), daí segue com azimute e distância de $311^{\circ}08'42''$ - 1.282,66m, até o início desta descrição, no vértice MP1"



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

§ 5º. ZONA LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL : ÁREA TOTAL: 2.276,3501HA

"Inicia-se no vértice denominado 1 (N=8.802.622,10;E=648.761,72), daí segue com azimute e distância de 35°18'53" - 906,47m, até o vértice 2 (N=8.803.361,77;E=649.285,72); daí segue com azimute e distância de 35°18'20" - 1.000,60m, até o vértice 3 (N=8.804.178,34;E=649.864,00); daí segue com azimute e distância de 11°32'51" - 672,86m, até o vértice 4 (N=8.804.837,59; E=649.998,70); daí segue com azimute e distância de 352°15'38" - 289,68m, até o vértice 5 (N=8.805.124,62; E=649.959,69); daí segue com azimute e distância de 17°46'18" - 215,14m, até o vértice 6 (N=8.805.329,50; E=650.025,35); daí segue com azimute e distância de 26°04'56" - 305,18m, até o vértice 7 (N=8.805.603,60; E=650.159,53); daí segue com azimute e distância de 49°03'52" - 128,22m, até o vértice 8 (N=8.805.687,61; E=650.256,39); daí segue com azimute e distância de 93°39'31" - 105,33m, até o vértice 9 (N=8.805.680,89; E=650.361,51); daí segue com azimute e distância de 4°45'35" - 159,66m, até o vértice 10 (N=8.805.840,00; E=650.374,76); daí segue com azimute e distância de 7°43'46" - 255,24m, até o vértice 11 (N=8.806.092,92; E=650.409,08); daí segue com azimute e distância de 11°29'57" - 147,12m, até o vértice 12 (N=8.806.237,09; E=650.438,41); daí segue com azimute e distância de 17°56'52" - 181,53m, até o vértice 13 (N=8.806.409,79;E=650.494,35); daí segue com azimute e distância de 24°47'24" - 138,51m, até o vértice 14 (N=8.806.535,53;=650.552,43); daí segue com azimute e distância de 24°17'59" - 94,44m, até o vértice 15 (N=8.806.621,60; E=650.591,29); daí segue com azimute e distância de 44°39'47" - 251,20m, até o vértice 16 (N=8.806.800,27;E=650.767,87); daí segue com azimute e distância de 66°47'11" - 376,27m, até o vértice 17 (N=8.806.948,58;E=651.113,68); daí segue com azimute e distância de 70°01'02" - 148,58m, até o vértice 18 (N=8.806.999,36; E=651.253,31); daí segue com azimute e distância de 73°08'33" - 210,72m, até o vértice 19 (N=8.807.060,46; E=651.454,98); daí segue com azimute e distância de 2°31'50" - 51,11m, até o vértice 20 (N=8.807.111,52;E=651.457,24); daí segue com azimute e distância de 86°54'15" - 113,81m, até o vértice 21 (N=8.807.117,67;E=651.570,88); daí segue com azimute e distância de 180°51'50" - 48,25m, até o vértice 22 (N=8.807.069,43;E=651.570,15); daí segue com azimute e distância de 176°23'19" - 85,74m, até o vértice 23 (N=8.806.983,86;E=651.575,55); daí segue com azimute e distância de 67°23'40" - 15,95m, até o vértice 24 (N=8.806.989,99;E=651.590,27); daí segue com azimute e distância de 108°29'25" - 27,12m, até o vértice 25 (N=8.806.981,38; E=651.616,00); daí segue com azimute e distância de 101°53'26" - 83,28m, até o vértice 26 (N=8.806.964,22; E=651.697,49); daí segue com azimute e distância de 121°30'07" - 124,99m, até o vértice 27 (N=8.806.898,91; E=651.804,06); daí segue com azimute e distância de 72°43'11" - 49,44m, até o vértice 28 (N=8.806.913,60; E=651.851,27); daí segue com azimute e distância de 13°36'01" - 103,40m, até o vértice 29 (N=8.807.014,10; E=651.875,58); daí segue com azimute e distância de 78°44'10" - 91,74m, até o vértice 30 (N=8.807.032,02; E=651.965,55); daí segue com azimute e distância de 90°12'14" - 98,91m, até o vértice 31 (N=8.807.031,67; E=652.064,46); daí segue com azimute e distância de 134°14'58" - 116,05m, até o vértice 32 (N=8.806.950,69; E=652.147,59); daí segue com azimute e distância de 112°54'17" - 99,27m, até o vértice 33 (N=8.806.912,05;



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

E=652.239,03); daí segue com azimute e distância de 56°13'11" - 81,39m, até o vértice 34 (N=8.806.957,31; E=652.306,68); daí segue com azimute e distância de 124°19'02" - 64,04m, até o vértice 35 (N=8.806.921,20; E=652.359,57); daí segue com azimute e distância de 210°18'04" - 91,33m, até o vértice 36 (N=8.806.842,35; E=652.313,49); daí segue com azimute e distância de 116°37'11" - 91,50m, até o vértice 37 (N=8.806.801,36; E=652.395,29); daí segue com azimute e distância de 123°43'18" - 112,74m, até o vértice 38 (N=8.806.738,77; E=652.489,06); daí segue com azimute e distância de 133°44'39" - 76,47m, até o vértice 39 (N=8.806.685,89; E=652.544,31); daí segue com azimute e distância de 59°43'13" - 151,03m, até o vértice 40 (N=8.806.762,05; E=652.674,74), daí segue com azimute e distância de 108°31'34" - 30,47m, até o vértice 41 (N=8.806.752,37; E=652.703,62); daí segue com azimute e distância de 25°13'01" - 163,03m, até o vértice 42 (N=8.806.899,86; E=652.773,08), daí segue com azimute e distância de 7°09'42" - 299,43m, até o vértice 43 (N=8.807.196,96; E=652.810,41); daí segue com azimute e distância de 7°49'13" - 232,63m, até o vértice 44 (N=8.807.427,42; E=652.842,07); daí segue com azimute e distância de 115°49'46" - 116,63m, até o vértice 45 (N=8.807.376,61; E=652.947,05); daí segue com azimute e distância de 178°57'11" - 82,89m, até o vértice 46 (N=8.807.293,74; E=652.948,56); daí segue com azimute e distância de 180°12'22" - 185,54m, até o vértice 47 (N=8.807.108,19; E=652.947,89); daí segue com azimute e distância de 99°11'42" - 544,36m, até o vértice 48 (N=8.807.021,21; E=653.485,26); daí segue com azimute e distância de 30°26'55" - 2.300,35m, até o vértice 49 (N=8.809.004,30; E=654.651,00); daí segue com azimute e distância de 295°38'23" - 600,10m, até o vértice 50 (N=8.809.263,97; E=654.109,99); daí segue com azimute e distância de 320°04'34" - 1.309,51m, até o vértice 51 (N=8.810.268,24; E=653.269,58); daí segue com azimute e distância de 231°47'26" - 2.301,54m, até o vértice 52 (N=8.808.844,65; E=651.461,14); daí segue com azimute e distância de 259°10'19" - 846,63m, até o vértice 53 (N=8.808.685,60; E=650.629,58); daí segue com azimute e distância de 278°35'50" - 984,85m, até o vértice 54 (N=8.808.832,82; E=649.655,80); daí segue com azimute e distância de 225°45'38" - 580,07m, até o vértice 55 (N=8.808.428,13; E=649.240,22); daí segue com azimute e distância de 278°12'17" - 738,16m, até o vértice 56 (N=8.808.533,47; E=648.509,62); daí segue com azimute e distância de 223°20'24" - 595,07m, até o vértice 57 (N=8.808.100,68; E=648.101,21); daí segue com azimute e distância de 256°57'58" - 1.028,25m, até o vértice 58 (N=8.807.868,78; E=647.099,45); daí segue com azimute e distância de 164°53'06" - 501,85m, até o vértice 59 (N=8.807.384,29; E=647.230,31); daí segue com azimute e distância de 152°34'50" - 1.674,87m, até o vértice 60 (N=8.805.897,58; E=648.001,58); daí segue com azimute e distância de 226°38'06" - 730,37m, até o vértice 61 (N=8.805.396,08; E=647.470,61); daí segue com azimute e distância de 227°16'11" - 648,56m, até o vértice 62 (N=8.804.956,00; E=646.994,21); daí segue com azimute e distância de 142°51'45" - 2.927,66m, até o vértice 63 (N=8.802.622,10; E=648.761,72); daí segue com azimute e distância de 90°00'00" - 0,00m, até o início desta descrição, no vértice 1"

Art. 3º. A presente Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis 6.766/79 e 10.257/01, bem como a Lei do Plano Diretor



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

do Município de Lagoa da Confusão/TO, n. 363, 364 e 365/04 e Código de Postura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Lagoa da Confusão/TO, 06 de maio de 2014.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 09/05/2014
(7/0) votação
Hans
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 09/05/2014
(7/0) votação
Hans
Assinatura



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 001/2014

"Aumenta o perímetro urbano do Município de Lagoa Confusão, altera as disposições da Lei Municipal 150/98 e dá outras providências."

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre a alteração da Lei Municipal **150/1998**, a qual dispõe sobre o zoneamento urbano e sub-urbano do Município de Lagoa da Confusão.

Como é de conhecimento público, é necessário o aumento das áreas de todas as naturezas, seja residencial, comercial e industrial, dado ao fato do grande crescimento do Município.

O projeto em tela visa aumentar e delimitar novos limites, com aumento segregado das zonas residenciais, comerciais e industriais, nos seguintes termos:

- (i) **ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PEQUENO E MEDIO PORTE, SITUADO NA SAIDA SUL AS DUAS MARGENS DA RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 791,9991ha. Inicia-se na divisa da Fazendo do Valdir de Sá, ao lado da torre da VIVO, até o entrocamento para Dueré.**
- (ii) **ZONA DE EXPANSÃO COMERCIAL E ARMAZENAMENTO EM GERAL SUL, SITUADO NA SAIDA SUL, AS DUAS MARGENS DA RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 60,5458HA. Inicia-se em divisa com o futuro loteamento do Valdir de Sá até a torre da VIVO, local onde serão alocados armazéns e depósitos de pequeno porte, não poluidores.**
- (iii) **ZONA DE EXPANSÃO COMERCIAL E ARMAZENAMENTO EM GERAL NORTE, SITUADO NA SAIDA NORTE AS DUAS MARGENS DA**

U



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 78,8250 HA. Inicia-se na divisa da área do cemitério novo, do lado da TO 255 até a Fazenda de Natalício Slongo Junior.

- (iv) ZONA LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA AREA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PEQUENO E MEDIO PORTE, SITUADO NA SAIDA NORTE AS DUAS MARGENS DA RODOVIA TO 255: ÁREA TOTAL: 388,3350HA. Inicia-se na divisa com a área de expansão comercial até o morro da Fazendo do Celso.
- (v) ZONA LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA AREA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL: ÁREA TOTAL: 2.276,3501HA. Inicia-se no cemitério novo até a torre da VIVO.

Ante ao exposto, submeto do presente Projeto para análise desses Nobres Pares:

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, em 06 de maio de 2014.

Leônicio Lino de Sousa Neto
Prefeito Municipal